CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
BOLETIM OFICIAL
RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

José Diamantino Duarte Ribeiro
PRESIDENTE
Anderson Campos
VICE-PRESIDENTE
Rafael Santos de Oliveira
1º SECRETÁRIO
Edvan Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO

ATO DE PROMUNGAÇÃO Nº 04/2023.

"Promulga proposição Legislativa sanciona tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo Hábil previsto no § 1º e 2º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 16 /23, em 06/11/2023 de Autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO quo o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/11/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

Resolve:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar Nº ...../2023 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

Art.56 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º- O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

PROJETO COMPLEMENTAR Nº 184
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA CARGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS E ESTABELECE REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerou o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito no tempo hábil previsto nos § 1º e 2º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas denominadas de " Agente de Contratação e compras, Pregoeiro, Agente de Patrimônio e um Cargo em Comissão Diretor de Contabilidade.

§ 1º - As funções de Agente de Contratação e Compras e a de Pregoeiro serão, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

§ 2º - A função de Agente de Patrimônio será o servidor designado na Câmara Municipal de Nilópolis, nomeado através de portaria para conferir a presença dos bens, isto é, se realmente os bens estão fisicamente no local indicado; efetuar o controle da movimentação física dos bens patrimoniais dentro do prédio. Competem ao agente patrimonial as providências administrativas para garantir o controle, a guarda e a conservação dos bens móveis permanentes integrados ao patrimônio da Câmara Municipal de Nilópolis e será exercida por funcionário efetivo.

§ 3º - O cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade terá a seguinte atribuição, gerenciar e supervisionar as operações diárias do departamento de contabilidade. Monitorar e analisar dados contábeis e produzir relatórios ou demonstrações financeiras. Estabelecer e aplicar métodos, políticas e princípios contábeis adequados, controlar a área fiscal e enviar as informações obrigatórias tributarias e previdenciárias ao órgão do Governo Federal e ao Regime Próprio, enviar as informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Para exercer o cargo, precisa ter formações em Ciências Contábeis, Registro de Classe e Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação e compras fara jus à gratificação equivalente ao valor de R$ 2. 000,00 (dois mil reais) o Pregoeiro fara jus à gratificação equivalente ao valor de R$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o Agente de Patrimônio fara jus à gratificação equivalente ao valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) os cargos em comissão de Diretor de Contabilidade terá o valor de R$8.000,00 (oito Mil Reais) de vencimento, o Tesoureiro terá o valor de R$ 8.000,00 (oito Mil Reais) de vencimento e o Controlador terá o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) de vencimento.

Art. 2º. O Agente de Contratação e Compras e o respectivo suplente serão designados, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal de Nilópolis, que possuam formação compatível com a função.

§ 1º. A designação incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis e, no tocante à entidade da Administração Indireta Fundacional, à autoridade máxima da Fundação, segundo a legislação correspondente.

§ 2º. As disposições constantes neste Capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes neste Capítulo.

§ 3º. O servidor designado como Agente de Contratação e Compras responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, conforme disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 3. As funções gratificadas denominadas "Agentes de Contratação e Compras e Pregoeiro" para atender ao disposto no §1º e § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis pela aplicabilidade da Lei.

§ 1º. A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, se os agentes de comissão de contratação e compra e apoio atuará como equipe de apoio ou comissão de contratação.

I – Só poderão exercer a função de Agente de contratação o servidor que tiver o Curso Especifico na Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ)

II – Só poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor de cargo em comissão que tiver o Curso Especifico na Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ)

§ 2º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de agente de comissão de contratação e apoio fara jus à gratificação no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§ 3º. Conforme a complexidade da contratação almejada, poderão ser designados mais de 03 (três) agentes de comissão de contratação e apoio para atuarem como comissão de contratação ou equipe de apoio, sendo que, neste caso, não haverá o pagamento de gratificação além das previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. Os agentes de comissão de contratação e apoio serão designados, em sua maioria, entre servidores efetivos da Câmara, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A designação no âmbito da Câmara Municipal de Nilópolis incumbirá ao Presidente, segundo a legislação correspondente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

SEÇÃO I
Do Agente de Contratação

Art. 5º. A fase externa da licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - convocar os interessados para as sessões do certame;

III- conduzir a sessão pública da licitação e o envio de lances, quando for caso;

IV- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V- receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

VI– verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

VII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos à autoridade competente da contratação para adjudicação e homologação;

X- gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em Lei;

XI- utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

XII- observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

XIX- tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por Lei;

XX- realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsável pela condução da licitação.

§ 2º. Em licitação na modalidade Leilão, na ausência de leiloeiro oficial, o agente responsável pela condução do certame será o Agente de Contratação.

§ 3º. Nas contratações diretas por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, o agente responsável pela condução do procedimento será o Agente de Contratação.

§ 4º. É vedado ao Agente de Contratação atuação operacional na fase preparatória do certame, salvo na condição de supervisão e/ou requisição de diligências com vistas ao saneamento de atos.

SEÇÃO II
Da Comissão de Contratação

Art. 6º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados nos termos do artigo 3º desta Lei, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º. A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão formados em sua maioria por servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nilópolis.

§ 2º. A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade Diálogo Competitiva será composta de pelo menos 03 (três) membros, em sua maioria entre servidores efetivos da Câmara Municipal de Nilópolis.

§ 3º. A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, segundo a legislação correspondente.

§ 4º. Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 5º desta Lei, quando em substituição ao agente de contratação.

§ 5º. Na hipótese de o registro de preços serem processado na modalidade Concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

SEÇÃO III
Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

Art. 7º. Conforme a complexidade da contratação almejada, poderá ser designada equipe de apoio especificamente para auxiliar os agentes públicos nomeados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei, tal seja o Agente de Contratação ou a comissão de contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º. A designação de que trata o caput deste artigo incumbirá ao Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis.

§ 2º. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos nesta Lei.

Art. 8º. Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a comissão de contratação ou equipe de apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica ao Município de Nilópolis:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

IV- Atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Aos agentes públicos descritos nesta Lei e atuantes em licitações e contratos da Câmara Municipal de Nilópolis, não é permitido o parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os agentes de que trata esta Lei poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Nilópolis, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata esta Lei estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 13. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, membro de comissão de contratação e apoio ou pregoeiro, por prazo superior a 05 (cinco) dias, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

Art. 14. As gratificações previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 15. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nilópolis, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
Presidente